DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Terça-feira, 06 de junho de 2017 | Ano II | Edição nº 264 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Atos Administrativos	7
Convênios	7
Despacho	8
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	8
Licitações e Contratos	8
Contratos	8

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:46737219000179
Localidade: Borborema
Data: 2017.06.06 08:09:47 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.131, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 31/05/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, crédito adicional suplementar no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), destinados ao reforço de dotações do orçamento vigente, a seguir discriminados:

02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.3.90.46 – Ficha 8 FR 1
R$ 5.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0020.2030 – 3.3.90.46 – Ficha 259 FR 1
R$ 10.000,00

02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

12.361.0022.2032 – 3.3.90.46 – Ficha 289 FR 2
R$ 1.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0027.2040 – 3.3.90.39 – Ficha 385 FR 1
R$ 60.000,00

10.305.0031.2045 – 3.3.90.46 – Ficha 446 FR 1
R$ 10.000,00

Total do Crédito R$ 86.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2016, nos termos do Decreto n° 4.946 de 25/01/2017, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II, da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão das alterações propostas, nos Anexos da Lei Municipal nº 2.835, de 30 de setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual para o exercício de 2014/2017 e da Lei Municipal nº 3.072 de 11 de agosto de 2016, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2017.

Art. 4º. Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionados à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de junho de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.132, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 31/05/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Borborema – COMTUR, que se constitui em órgão colegiado local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da Administração Municipal, nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Borborema.

Art. 2º. Para implantar a política de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Município de Borborema, Estado de São Paulo, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico, social, de preservação ambiental e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo formular a política pública municipal de turismo, visando o desenvolvimento do "Turismo Sustentável", criando as condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística, bem como as de preservação ambiental, histórico e cultural.

Art. 5º. A política de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecidas como de interesse para o fomento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por treze membros, indicados para o mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, e terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público, na forma abaixo:

a) um representante do Departamento de Turismo;

b) um representante do Departamento de Meio Ambiente;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Área da Cultura.

e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

f) um representante do Poder Legislativo local.

II – representantes da iniciativa privada e terceiro setor, na forma abaixo:

a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Borborema;

b) um representante dos meios de hospedagem de Borborema;

c) um representante do receptivo local de Borborema;

d) um representante dos Meios de Alimentação de Borborema;

e) um representante das Indústrias de Bordados e Artesanatos;

f) um representante das Associações de Condomínios;

g) um representante da imprensa local.

Parágrafo único. Cada representação terá uma suplência.

Art. 7º. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Parágrafo Único. os convidados especiais têm direito a voz, mas não ao voto;

Art. 8º. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Executivo, e suas funções não serão remuneradas, consubstanciando-se em serviços relevantes, prestados ao Município.

§ 1º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do COMTUR, dentre seus membros.

§ 2º. As Entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta lei, indicarão os seus representantes titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho, com mandato até o último dia do ano do biênio vigente, podendo ser reconduzidos por suas entidades;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Art. 9º. Os representados do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito, e terão mandato até o último dia do biênio vigente, podendo ser reconduzidos.

Art. 10º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, com revisão bienal;

II – programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse;

III – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas com foco no desenvolvimento do setor;

IV – Propor resoluções, instruções regulamentares, ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que aperfeiçoem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

V – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VI – Propor diretrizes para o desenvolvimento do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada ao desenvolvimento do Turismo em todos os seus segmentos;

VII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria Cidade;

VIII – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

IX – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

X – Formar Comissões para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XI – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIII – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos, que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XV – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI – Conceder homenagens às pessoas e instituições, com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVII – Constituir e cumprir o seu Regimento Interno;

XVIII – Emitir parecer sobre as obras de infraestrutura municipais que tenham relação direta ou indireta com o turismo;

XIX – Analisar e emitir parecer, sobre todos os convênios de infraestrutura e serviços turísticos celebrados entre o Município com governos estadual e federal, conforme Constituição e Legislações Estaduais vigentes;

Art. 11. Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos membros do COMTUR;

III – Definir a pauta das reuniões;

IV – Convocar, abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;

V – Indicar o Secretário Executivo;

VI – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VII – Cumprir e fazer cumprir esta lei e o Regimento Interno, a ser aprovado por dois terços de seus membros;

VIII – Proferir o voto de desempate.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Art. 12. Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – Elaborar e distribuir as atas das reuniões;

III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV – Receber, processar e expedir toda documentação pertinente e demais atos burocráticos, junto aos Conselheiros, órgãos públicos e iniciativa privada;

V – Substituir o Presidente nas suas ausências;

VI – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR.

VII – Publicar as atas das reuniões do COMTUR.

Art. 13. Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões quando convocados e avisar ao suplente para substituí-lo na sua ausência;

II – Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V – Não permitir que sejam levantados problemas político partidários;

VI – Compor as Comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII – Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII – Convocar, mediante assinatura de um terço dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;

IX – Exercer o direito de voto, nas decisões plenárias do COMTUR, sendo vedada a abstenção;

X – Comunicar-se com a classe que representa, levando suas necessidades e relatando as ações do Conselho.

XI – Manter o decoro pessoal, dentro e fora do COMTUR, bem como observar em suas opiniões e votos a supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Art. 14. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com “quórum” mínimo de quatro conselheiros, até dez minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais, em qualquer data e local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão sempre tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno com votação de dois terços, e o previsto nos Artigos 7º e 8º desta Lei, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 15. Perderá a representação no Conselho Municipal de Turismo, o Órgão, Entidade ou Membro, que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) não consecutivas, sem a devida justificativa.

§ 1º. A Secretaria Executiva do COMTUR deverá notificar a Entidade da ausência do Membro a uma reunião, sendo que após a notificação, se o Membro novamente faltar, a Entidade deverá indicar outros representantes (titular e suplente).

§ 2º. A Entidade inativa terá sua cadeira excluída, conforme regulamentação do Regimento Interno deste Conselho.

§ 3. Em casos especiais, e por encaminhamento de um terço dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação por maioria absoluta.

Art. 16. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 17. Por falta de decoro pessoal ou por outras atitudes que conspire contra os interesses e objetivos desta lei, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 18. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

imprensa local, e abertas ao público.

Art. 19. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros ativos.

Art. 20. Dos membros eleitos do COMTUR, constituir-se-á a Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Parágrafo único. os gastos e investimentos realizados com os recursos do FUMTUR deverão ser aprovados pelo COMTUR.

Art. 21. A Prefeitura Municipal de Borborema, cederá o local e o espaço para a realização das reuniões do COMTUR, e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24. Revoga-se, na integra, a Lei Municipal nº 2.852, de 22 de novembro de 2013.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de junho de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 5.048, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 3.131, de 05 de junho de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.131, de 05 de junho de 2017.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2017, crédito adicional suplementar no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.3.90.46 – Ficha 8 FR 1
R$ 5.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0020.2030 – 3.3.90.46 – Ficha 259 FR 1
R$ 10.000,00

02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

12.361.0022.2032 – 3.3.90.46 – Ficha 289 FR 2
R$ 1.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0027.2040 – 3.3.90.39 – Ficha 385 FR 1
R$ 60.000,00

10.305.0031.2045 – 3.3.90.46 – Ficha 446 FR 1
R$ 10.000,00

Total do Crédito R$ 86.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2016, nos termos do Decreto n° 4.946 de 25/01/2017, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão da alteração proposta nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer à padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto Audesp.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de junho de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Atos Administrativos

Convênios

Processo de Parceria nº 06/2017

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Borborema e a Organização da Sociedade Civil – Associação de Amigos do Autista-AMA-RP.

O Município de Borborema, representado pelo Prefeito Vladimir Antonio Adabo, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação de Amigos do Autista-AMA-RP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.715.989/0001-37, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, cujas metas podem ser executadas apenas pela própria Entidade, tendo como finalidade e objetivo, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de pessoa em Educação Especial portadora de T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista), em conformidade com os atos de que trata o Processo de Parceria nº 06/2017; MODALIDADE DO INSTRUMENTO: Termo de Colaboração; PERÍODO: Junho a Dezembro/2017; VALOR: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0034.2050 Assistência à Entidades– 3.3.50.43.00 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais; Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de Junho de 2017; Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Processo de Parceria nº 07/2017

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Borborema e a Organização da Sociedade Civil – Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema.

O Município de Borborema, representado pelo Prefeito Vladimir Antonio Adabo, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.165/0001-25, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, cujas metas podem ser executadas apenas pela própria Entidade, tendo como finalidade e objetivo, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo a execução de serviços de apoio às pessoas acometidas de câncer, em conformidade com os atos de que trata o Processo de Parceria nº 07/2017; MODALIDADE DO INSTRUMENTO: Termo de Colaboração; PERÍODO: Maio a Dezembro/2017; VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0034.2050 Assistência à Entidades– 3.3.50.43.00 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais; Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de Junho de 2017; Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Processo de Parceria nº 08/2017

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Borborema e a Organização da Sociedade Civil – Associação São Sebastião de Borborema - ASSB.

O Município de Borborema, representado pelo Prefeito Vladimir Antonio Adabo, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.649/0001-69, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, cujas metas podem ser executadas apenas pela própria Entidade, tendo como finalidade e objetivo, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional, em conformidade com os atos de que trata o Processo de Parceria nº 08/2017; MODALIDADE DO INSTRUMENTO: Termo de Colaboração; PERÍODO: Maio a Dezembro/2017; VALOR: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0034.2050 Assistência à Entidades– 3.3.50.43.00 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais; Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de Junho de 2017; Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Despacho

Despacho Administrativo em 05 de Junho de 2017.

Assunto: Justificativa quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos

A Administração Municipal de Borborema justifica, e torna público, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a quebra ou a inversão da Ordem Cronológica de Pagamentos, na forma abaixo especificada, em caráter excepcional e por razões de amplo e relevante interesse público, e se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais em andamento.

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Data Pagamento	Valor
4043/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	02/06/2017	02/06/2017	R$ 117,33
3651/000-2017	Luis Marcelo Presotto Cantarin	02/06/2017	02/06/2017	R$ 1.103,00
3650/000-2017	Luis Marcelo Presotto Cantarin	02/06/2017	02/06/2017	R$ 764,08
3649/000-2017	Luis Marcelo Presotto Cantarin	02/06/2017	02/06/2017	R$ 1.116,40
3652/000-2017	Luis Marcelo Presotto Cantarin	02/06/2017	02/06/2017	R$ 1.322,21
3647/000-2017	Luis Marcelo Presotto Cantarin	02/06/2017	02/06/2017	R$ 559,60
3648/000-2017	Luis Marcelo Presotto Cantarin	02/06/2017	02/06/2017	R$ 2.256,47
3653/000-2017	Luis Marcelo Presotto Cantarin	02/06/2017	02/06/2017	R$ 1.161,44
2639/002-2017	Presotti & Presotti Comercio De Alimento	02/06/2017	02/06/2017	R$ 669,50
83/007-2017	Telefonica Brasil S.A	02/06/2017	02/06/2017	R$ 2.415,76
2994/001-2017	Hermes Com. E Serv. De Ar Condicionado Eireli-Epp	02/06/2017	02/06/2017	R$ 3.000,00
3577/001-2017	Center Copy Informática Ltda - Me	02/06/2017	02/06/2017	R$ 16.040,00
43/036-2017	Imprensa Oficial Do Estado S/A	02/06/2017	02/06/2017	R$ 1.336,75
3516/001-2017	José Chiroza Moreira Me	02/06/2017	02/06/2017	R$ 15.750,00
4334/000-2017	Auto Posto Sao Joaquim De Borborema Ltda - Me	02/06/2017	02/06/2017	R$ 156,62
43/038-2017	Imprensa Oficial Do Estado S/A	05/06/2017	05/06/2017	R$ 737,52
43/037-2017	Imprensa Oficial Do Estado S/A	05/06/2017	05/06/2017	R$ 368,76
4651/000-2017	Consórcio Intermunicipal Dos Vales Dos Rios Tiete-	05/06/2017	05/06/2017	R$ 333,00

Submeta-se à ciência dos interessados, mediante publicação na imprensa oficial e por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de Junho de 2017.

Vladimir Antonio Adabo Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 01/2017. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA, CNPJ/MF n° 72.917.214/0001-38;

Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº. 21.129.497/0001-12; Processo n° 329/2017, Dispensa de Licitação n° 02/2017, Fundamentação: Art. 24, II, da Lei n° 8.666/1993; Objeto: Fornecer diariamente por parte da Contratada, via correio eletrônico ou website, o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I do Ajuste; Vigência: 12 meses, contados a partir de 01/06/2017 e com término previsto para 31/05/2018: Valor Global: R$ 5.159,11; Classificação dos recursos orçamentários: 01.01 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 – Manutenção da Administração da Câmara – 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica/Serviços Técnicos Profissionais – Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal; Data da Assinatura: 01/06/2017. Câmara Municipal de Borborema. 01 de junho de 2017. Marcos Antonio Rodrigues,

Presidente da Câmara – PUBLIQUE-SE.